



FUNDAÇÃO  
**renova**

**Edital do programa de PSA**

Novembro/2017

**Art. 1º** - Tornar pública a convocação de proprietários rurais para adesão ao Programa da Fundação Renova de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), a ser realizado nas regiões de Periquito, Galileia e Governador Valadares - MG, mediante as condições, normas e regras estabelecidos neste Edital.

**§1º.** Entende-se por proprietário rural, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, considerando, ainda, comodatários, arrendatários, meeiros e parceiros de imóvel rural.

**§2º.** Entende-se por imóvel rural o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial<sup>1</sup>

**§3º.** Entende-se por Pagamento por Serviços Ambientais<sup>2</sup> a retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente: a) sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono; b) conservação da beleza cênica natural; c) conservação da biodiversidade; d) conservação das águas e dos serviços hídricos; e) regulação do clima; f) valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico; g) conservação e o melhoramento do solo; h) manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

**§4º.** Serão aceitas, para fins de adesão ao PSA, as propriedades rurais cujos produtores rurais sejam pessoas físicas ou jurídicas.

**I** – Para fins deste edital, cada propriedade poderá receber no máximo o equivalente a 30 hectares de área restaurada.

**Art. 2º** - A convocação de que trata este Edital refere-se ao objetivo de restauração de 300 hectares, para fins de cumprimento parcial das metas definidas na cláusula 161 do

---

<sup>1</sup> Conceito da Lei federal 8.629/93, art. 4º inc. I

<sup>2</sup> Conceito da Lei federal 12.651/ art. 41, inc. I

TTAC<sup>3</sup>, para recuperação de áreas de preservação permanente – APPs degradadas no ano de 2018.

**§1º.** A forma de priorização e de distribuição de metas referidas no caput, assim como, os critérios de seleção e os prazos para adesão dos produtores rurais, serão estabelecidas neste edital.

**Art. 3º-** A convocação de que trata este edital dar-se-á a partir da data de sua divulgação, prolongando-se por até 60 dias corridos

**§1º.** A divulgação do presente edital se dará através de chamamento público a ser feito em conjunto com o Comitê de bacias hidrográficas Suaçui.

**§2º.** Não se alcançando a quantidade de propostas para atendimento da área de 300 hectares, ao longo das regiões de Periquito, Galileia e Governador Valadares – MG, o prazo poderá ser prorrogado.

**Art. 4º-** Para participação no Programa de PSA da Fundação Renova é obrigatória a apresentação do comprovante do Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade rural ou, o protocolo de solicitação do referido cadastro junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF (MG).

**§1º.** A propriedade rural que não obtiver o CAR ou seu protocolo de solicitação poderá realizar o registro ou sua solicitação por meio de apoio concedido pela Fundação Renova, tornando-se apta à participação neste programa.

**Art. 5º -** As propostas participantes serão ranqueadas conforme quadro abaixo.

---

<sup>3</sup> **CLÁUSULA 161:** A FUNDAÇÃO, a título compensatório, deverá recuperar APPs degradadas do Rio Doce e tributários preferencialmente, mas não se limitando, nas sub-bacias dos rios definidos como fonte de abastecimento alternativa para os municípios e distritos listados nos parágrafos segundo e terceiro da CLÁUSULA 171 deste acordo, conforme as prioridades definidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO numa extensão de 40.000 ha em 10 anos.

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A área de recuperação de APP está acima do mínimo legal, considerando os critérios de conectividade, paisagem e diminuição de borda	8
A proposta de recuperação contempla todas as áreas de APP de curso d'água e/ou nascente.	8
Propriedades ou posses aptas para a obtenção de financiamento na linha de conservação ambiental ou agroecológica, a exemplo do PRONAF/ECO.	8
A proposta de recuperação contempla as áreas de APP em topo de morro e/ou encosta com declividade superior a 45º	8
A proposta inclui nascente/curso d'água com contribuição direta para o abastecimento de uma ou mais propriedades.	8
A proposta possui conectividade com outras propostas de restauração aprovadas ou fragmentos florestais	6
Propriedade localizada em área de mapeamentos oficiais que indiquem importância para a conservação da biodiversidade e vulnerabilidade.	6
Propriedade ou posse que possua área com cobertura vegetal nativa que atenda pelo menos o limite mínimo de Reserva Legal, excetuando-se as áreas de APP	6
A proposta de recuperação contempla áreas de Reserva Legal já instituídas ou compensadas.	5
A propriedade possui Reservas Particulares do Patrimônio Natural instituídas em seu interior	5
Propriedade ou posse que possua Áreas de Preservação Permanentes conservadas.	6

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Propriedades ou posses que participam de projetos associativos de produção.	5
A propriedade possui Reservas Particulares do Patrimônio Natural instituídas em seu interior	5
Propriedade ou posse que possua Áreas de Preservação Permanentes conservadas.	6
Propriedades ou posses que participam de projetos associativos de produção.	5
Propriedade ou posse localizada no entorno de UC de Proteção Integral, conforme definição oficial pelo órgão.	3
A propriedade está vinculada a projetos públicos de inclusão social no campo, devidamente comprovadas pela instituição pública responsável pelo projeto.	3
Propriedade ou posse localizada no interior de Áreas de Proteção Ambiental — APA.	3
Propriedades ou posses nas quais a soma de áreas de cobertura vegetal de Reservas Legais com as áreas de Preservação Permanente seja superior a 50% da área total do imóvel.	3
Propriedades ou posses pertencentes a indígenas e/ou outros Povos Tradicionais.	3
A propriedade possui licenciamento (uso insignificante) / outorga para utilização da água	3
Propriedades ou posses que utilizem práticas de conservação do solo e da água e da fauna	1
Propriedades nas quais se utilizam sistemas de produção agroecológicos ou sistemas de produção integrada.	1

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Propriedades ou posses nas quais não há uso de agrotóxico.	1

**§2º.** Em caso de empate, serão priorizadas as pessoas de maior idade, seguido por pessoas do sexo feminino.

**Art. 6º** - A adesão e participação no Programa de PSA da Fundação Renova compreenderá as etapas de Inscrição, seleção, atendimento, execução e monitoramento, conforme descritos no Manual Operativo, anexo único deste Edital.

**Art. 7º** - Para formalização do contrato de PSA junto a Fundação Renova, o interessado deverá apresentar a documentação constante no Manual Operativo, anexo único deste Edital.

**Art. 8º** - O atendimento ao produtor rural será realizado por meio da rede de técnicos rurais credenciados pela Fundação Renova.

**Parágrafo Único.** Caberá ao técnico rural a obrigação de realizar as atividades descritas no Manual Operativo sob sua responsabilidade.

**Art. 9º** - Para o atendimento desta convocação, a Fundação Renova destinará recursos para realização das ações do Programa de PSA, em consonância com as regulamentações estabelecidas pela deliberação CIF 65/2017.

**I** – O quantitativo, em hectares, previstos no artigo 2º serão destinados exclusivamente aos interessados em implementar pelo menos uma das modalidades de recuperação listadas abaixo:

- a) Regeneração natural com espécies nativas;
- b) Regeneração natural com plantio de espécies nativas;
- c) Sistema Agroflorestal;

d) Plantio de espécies nativas das fitofisionomias encontradas na bacia do rio Doce;

**Art. 10º** - A compensação financeira prevista de até R\$ 252,00 por hectare, referente à geração e/ou manutenção de serviços ambientais, será apurada mediante a observação dos valores, por hectare, por ano, pagos a cada 6 meses de forma proporcional, conforme quadro abaixo:

<b>MODALIDADE DE USO DA TERRA</b>	<b>VALOR (R\$/Ha)</b>
Conservação e melhoria da qualidade e disponibilidade hídrica	
Conservação e incremento da biodiversidade	
Redução de processos erosivos	
Sequestro de carbono	
<b>TOTAL POR ANO</b>	<b>252,00</b>

**§1º.** Para o cálculo da compensação financeira, foi considerado o valor de arrendamento da terra praticado no município de Governador Valadares de R\$ 35,00/hectare/ano, além da capacidade de carga local de 0,6 cabeças de gado por hectare, chegando-se ao valor de R\$ 252,00/hectare/ano.

**§2º.** Os proprietários que, ao final de um ano, tiverem perdas do plantio menores do que 15%, receberão à título de bonificação um acréscimo de 20% do valor anual de remuneração a título de PSA.

**I.** Os contratos com previsão de repasse de compensação financeira, referentes à geração e/ou manutenção dos serviços ambientais que sejam celebrados com os produtores rurais, terão duração de cinco anos, podendo ser prorrogáveis por igual período caso se verifique o potencial ganho aos serviços ambientais pelo acréscimo de prazo.

**II.** Os repasses financeiros previstos no caput iniciar-se-ão após a implantação dos projetos de restauração.

**Art.11º** - Os contratos de PSA alvo deste edital terão as suas ações vistoriadas e auditadas conforme descritas no Manual Operativo.

**Art.12º** - Sobre os valores a serem pagos a título de compensação financeira por PSA, tal como previsto no art. 10º deste Edital, serão acrescidos, sempre que couber, valores relacionados à incidência do imposto de renda, os quais serão retidos no momento do pagamento ao produtor rural.